

tes de projetos de desmembramento serão recolhidos da mesma forma e pelos mesmos valores dos projetos de loteamentos.

Art. 18º - Serão efetuados pelos proprietários o valor correspondente a um (1) Maior Valor de Referência (MVR) em vigor no Município, por cada área desmembrada a ser reconhecida nos termos do § 2º do artigo 10 desta Lei.

Art. 19º - Nos projetos de desmembramentos com áreas inferiores a 10.000 m² (dez mil metros quadrados), será exigida, proporcionalmente, as mesmas percentuais de reservas de áreas públicas constantes no art. 3º da presente Lei.

Art. 20º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, ES 02 de Dezembro de 1986.

Benedito Enias Mugni
 Prefeito Municipal.

Lei nº 967/87 de 04 de Maio de 1987.

Cria e Denomina Escolas No Município.

O Prefeito Municipal de Tapemirim, Estado do Espírito Santo,

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas e denominadas a seguir ^{as Escolas} relacionadas e localizadas:

- Escola de 1º Grau Municipal "Padre Otávio Moreira", sita à rua Argentino Fonseca, em Tapemirim (sede);
- Escola de 1º Grau Municipal "Wanda Alves Muqui", sita no bairro Areias Negras, em Barra de Tapemirim;
- Escola de 1º Grau Municipal "Ayd Miguel Sad", sita no Bairro Esplanada, em Marataizes;
- Escola de 1º Grau "Elvira Meale Lasqueves", sita em Itacoca;
- Escola Unidocente Municipal "Hilton Machado", localizada na Fazenda do mesmo nome;
- Escola Unidocente Municipal "Portal de Palmeiras", localizada no loteamento do mesmo nome;
- Escola Unidocente Municipal "Timbó I", localizada na propriedade de João Borges, divisa com o Município de Cachoeiro de Tapemirim;
- Escola Unidocente Municipal "Timbó II", localizada após Brejo dos Patos, na propriedade de Benedito Tereza;
- Escola Unidocente Municipal "Timbó III", localizada na propriedade de Sebastião Alcides Brandão;
- Escola Unidocente Municipal "Morro do Cabrito", localizada no Morro do Cabrito.

- Escola Unidocente Municipal 'Candéus', localizada em Candéus;
- Escola Unidocente Municipal 'Nova Canaan', localizada em Nova Canaan;
- Escola Unidocente Municipal 'Boa Vista do Sul', localizada em Boa Vista do Sul;
- Escola Unidocente Municipal 'Santa Maria do Frade', localizada em Santa Maria do Frade;
- Escola Unidocente 'Duas Barras', localizada em Duas Barras;
- Escola Unidocente Municipal 'Jacaramanda' em Jacaramanda.

Art. 2º - Os imóveis referidos no artigo anterior, construídos com recursos financeiros do MEC - Ministério da Educação e Cultura e próprios do Município, passam a fazer parte do ativo patrimonial do município de Itapemirim.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 04 de Maio de 1987.

Benedito Enias Muqui
 Prefeito Municipal.

Lei nº 968/87 de 04 de Maio de 1987.